



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000406222

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2084049-66.2025.8.26.0000

Relator(a): **TAVARES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **23ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº **27.265**

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que em ação de repactuação de dívida declinou de ofício da competência e determinou a redistribuição do feito para a comarca de São Miguel D'Oeste/SC, domicílio do agravante. Ressalta a impossibilidade do comando. A competência é relativa. Aduz que a escolha não é aleatória. O foro é o do domicílio dos agravados. Faz jus ainda à gratuidade processual.

Deferiu-se o efeito suspensivo e negada a concessão do favor legal (fls. 10/13).

É O RELATÓRIO.

O agravante requereu a gratuidade processual, indeferida. Concedeu-se prazo para recolhimento do preparo (fls. 10/13). Manteve-se inerte (fls. 52). Aplicável a deserção. Reza o art. 1.007, § 4º, do CPC:

No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

remessa e de retorno, sob pena de deserção.

§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

Na doutrina, sobre o tema, leciona Luiz Orione Neto que: “... a falta de preparo acarreta consequência drástica: a deserção do recurso. (...) A deserção implica, assim, o abandono do recurso, inviabilizando o julgamento do pedido de reexame da decisão impugnada.” (Recursos Cíveis, Luiz Orione Neto, Editora Saraiva, 2002, págs. 115/116).

A interposição de embargos de declaração com intuito protelatório implicará na penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Em decisão monocrática, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento. Declaro-o deserto. Revogo o efeito suspensivo.

Int,.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR